

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

DEVEDOR ORIGINÁRIO: _____ EM REVERSÃO: _____

Data: ____ / ____ / ____

P. Singular	NIF _____ Processo (s) nº _____	1
	Nome: _____ Telf: _____	
	E-mail _____ @ _____ BI/CC : _____	
Pessoa Coletiva	NIPC: _____ Processo (s) nº: _____	2
	Designação Social: _____	
	E-mail _____ @ _____ Telf: _____	
	Aqui representada por, na qualidade de gerente/administrador da empresa: NIF _____ Nome _____ BI/CC nº: _____ Telf: _____ E-mail _____ @ _____	
Revertido	NIF _____ Processo (s) nº _____	3
	Nome: _____ Telf: _____	
	E-mail _____ @ _____ BI/CC : _____	
	Reversão relativa à empresa (devedor originário): NIPC: _____ Designação Social: _____	
Requerimento	Serve o presente para, nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 42/2001 de 9 de fevereiro e nos artigos 196º, 198º, 199º do Código de procedimento e de processo tributário, requerer que lhe seja deferido o pagamento em prestações mensais da dívida exigível nos autos do(s) seu(s) processo(s) executivo(s), que corre(m) termos junto dessa secção de processo. Para o efeito, requer o executado que seja autorizado o pagamento do valor em dívida em _____ prestações, com fundamento nas disposições legais supra referidas.	4
Garantia	Vem o executado oferecer como garantia do pagamento do plano prestacional (identifique com X a opção pretendida): Garantia bancária: ☐ Bem imóvel: ☐ Isenção: ☐ Outra: _____	5
Anexos Obrigatórios	☐ Fotocópia do CC/BI/passaporte do executado/gerente/administrador, a qual desde já autoriza que seja junta aos autos; ☐ Certidão registo comercial (para pessoa coletiva); ☐ Balancete analítico do último ano e mapa de amortizações (para pessoa coletiva); ☐ Última declaração de IRS entregue (para pessoa singular); ☐ Certidão da inexistência de bens imóveis da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (para pedido de isenção de garantia); ☐ Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade/passaporte do cônjuge no caso de pessoa singular, a qual desde já autoriza que seja junta aos autos; Sem outro assunto, aguarda deferimento O executado /A gerência/A administração (carimbo da empresa para pessoas coletivas)	
A preencher pelos serviços	Deferido o pedido de pagamento em _____ prestações. No prazo de 15 dias a contar da notificação deve o executado apresentar garantia idónea, ou requerer a sua fundada isenção, nos termos do nº 1 e 3 do art.199º do CPPT e art. 52º da LGT, sob pena da presente autorização ficar sem efeito. Indeferido. Fundamentação: _____ Notifique-se. O (A) coordenador(a) da secção de processo	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 1

O **QUADRO 1** deve ser preenchido caso se trate de pessoa singular que, apresentando dívidas à Segurança Social (contribuições enquanto entidade empregadora ou de trabalhador independente, reposição de subsídios de desemprego, doença ou outros) pretende a sua regularização em plano prestacional.

QUADRO 2

O **QUADRO 2** deve ser preenchido caso se trate de empresa, associações, cooperativas, sociedades desportivas, instituições ou outras, que, apresentando dívidas à Segurança Social (contribuições, cotizações, juros, coimas ou outros) pretendem a sua regularização em plano prestacional.

QUADRO 3

O **QUADRO 3** deve ser preenchido em situações em que o gerente/administrador tenha sido chamado ao processo, na qualidade de responsável subsidiário pelas dívidas de empresa ou outras, e que pretende a sua regularização em plano prestacional.

QUADRO 4

Qual o número máximo de prestações que posso requerer?

Pessoas singulares

- 60 prestações;
- 150 prestações, desde que a dívida de capital for superior a 3.060 €;

Pessoas coletivas

- 36 prestações quando a dívida exequenda é inferior a 3.060€;
- 60 prestações quando a dívida de capital for superior a 3.060 €;
- 150 prestações quando a dívida de capital for superior a 15.300 €

Nota: A atribuição das 150 prestações está dependente da apresentação de garantia idónea ou de requerimento para isenção da sua prestação, a conceder pelo órgão de execução fiscal.

Como é calculado o valor da prestação mensal a pagar?

O valor da prestação é constituído por uma parcela fixa, o valor de capital em dívida a dividir pelo número de prestações aprovadas e uma parcela variável, o valor dos juros de mora em falta, atualizados mensalmente, a dividir pelo número de prestações aprovadas. Nos termos do nº 1 do art. 4º do Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de março, quando a dívida é paga em prestações o prazo máximo de contagem de juros de mora é de 8 anos.

Como posso pagar mensalmente as prestações?

Mensalmente será enviado para o seu endereço eletrónico (e-mail), um DUC (Documento Único de Cobrança) com o valor mensal da prestação a pagar. O DUC poderá ser pago das seguintes formas: débito direto; multibanco; tesourarias da segurança social e bancos aderentes.

Caso altere o seu endereço eletrónico (e-mail) deve comunicar essa mesma alteração para o e-mail da secção de processo do distrito da sede da sua empresa/residência (ver contactos em www.seg-social.pt).

Como aderir ao débito direto?

A adesão ao sistema de débitos diretos (SDD) é efetuada através de uma autorização de débito em conta, via Segurança Social Direta. Esta adesão implica registo na Segurança Social Direta

Quando é que pode ser rescindido o meu plano prestacional?

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as prestações nas situações de isenção de garantia legal (art. 198º, n.º5, CPPT). Nas restantes situações, a falta de pagamento de três prestações sucessivas ou seis interpoladas implica a rescisão do plano prestacional.

QUADRO 5

Qual a vantagem de apresentar garantia?

Caso apresente uma garantia real ou garantia bancária, beneficiará de uma redução de 50% na taxa de juro a partir da data da constituição da garantia.

É dispensada a prestação de garantia quando, à data do pedido, o devedor tenha dívidas fiscais, legalmente não suspensas, de valor inferior a 2.500€ para pessoas singulares, ou 5.000€ para pessoas coletivas.

Qual o valor da garantia a prestar?

Valor da garantia = (capital em dívida à data do pedido de pagamento em prestações + juros em dívida à data do pedido de pagamento em prestações e calculados nos últimos 5 anos + custas em dívida) + 25%.

Como enviar o requerimento?

Após o seu preenchimento pode remeter-nos o requerimento para:

- E-mail ou morada da secção de processo do distrito da sede sua empresa/residência. (ver contactos em www.seg-social.pt)

Para mais informações utilize os nossos canais alternativos:

www.seg-social.pt

Telefone: +351 300 036 036 - Horário: dias úteis das 9h00 às 16h30